

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

**EMENDA ADITIVA**

*Insere Parágrafo 3.º ao art. 29C da Lei n.º*

*8.213/1991 com a seguinte redação:*

*“Art. 29-C*

*.....*

*.....*

*§1.º.....*

*§2.º.....*

*§3.º para efeito da aplicação do disposto no presente artigo, o homem deverá completar o mínimo de trinta e cinco anos de tempo de contribuição e a mulher trinta anos de tempo de contribuição, ressalvada a redução de cinco anos de tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a inserção de parágrafo para deixar clara a incidência da fórmula 80/90 para o professor sem a necessidade de completar o prazo de trinta e cinco anos de tempo de contribuição para o homem e trinta anos de tempo de contribuição para a mulher.

A presente emenda é sugestão do Instituto de Estudos Previdenciários, do Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal - SP**

